



Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2026.

Em 30 de março de 2026, às 14:00, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e PATRÍCIA KLEIBER, foi realizada a Nonagésima Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Instrução nº 71, de 19 de agosto de 2025, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar no assunto constante na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando o constante no documento intitulado **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198357429, 198887053 e 198358091)**, constante do **Processo SEI nº 00093-00000082/2026-20**, verificará o resumo detalhado sobre o prazo de gestão dos nomes apresentados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio das **Resoluções de Diretoria nº 017, 018 e 021/2026 (197960384, 197960551 e 198859017)**, emitidas pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções** (incisos VI e VIII, do art. 13 da Lei 13.303/2016^[1]): a Lei 13.303/2016, nos incisos VI (diretoria) e VIII (Conselho Fiscal), do art. 13, define que, transcrevemos: "*VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; e VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto da CEB Lajeado, em seu art. 21 (Conselho de Administração), art. 25 (diretoria) e art. 36 (Conselho Fiscal), estabelece que: "*Art. 21 - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. (...) Art. 25 - A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta do Diretor-Geral e de (dois) Diretores, sendo um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. (...) e Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Ante o previsto na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da CEB Lajeado, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições e reconduções, recebidas da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, integrantes dos **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC (198357429, 198887053 e 198358091)**, de cada um dos nomes encaminhados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio das **Resoluções de Diretoria nº 017, 018 e 021/2026 (197960384, 197960551 e 198859017)**, para integrar a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da CEB Lajeado S.A. e, com esteio nos normativos legais e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre cada caso concreto sob exame.

(a) Indicação para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria:

CEB LAJEADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edison Antônio Costa Britto Garcia		
	Atos de eleição e Mandato	
1	22ª AGO, de 25.04.2022, 2022/2024	1ª Eleição
2	24ª AGO, de 12.04.2024, 2024/2026	2ª Eleição
3	26ª AGO, de 30.03.2026, 2026/2028	3ª Eleição

Marcello Joaquim Pacheco		
	Atos de eleição e Mandato	
1	21ª AGO, de 27.04.2022, 2020/2022	1ª Eleição
2	22ª AGO, de 25.04.2022, 2022/2024	2ª Eleição
3	24ª AGO, de 25.04.2024, 2024/2026	3ª Eleição
4	26ª AGO, de 30.03.2026, 2026/2028	4ª Eleição

Walter Luís Bernardes Albertoni		
	Atos de eleição e Mandato	
1	26ª AGO, de 30.03.2026, 2026/2028	1ª Eleição

Ênio Mathias Ferreira		
	Atos de eleição e Mandato	
1	26ª AGO, de 30.03.2026, 2026/2028	1ª Eleição

CEB LAJEADO
CONSELHO FISCAL

Fabricio de Oliveira Barros		
	Atos de eleição e Mandato	
1	25ª AGO, de 30.04.2025 - 2025/2026	1ª Eleição
2	26ª AGO, de 30.03.2026 - 2026/2027	2ª Eleição

Samuel Saldanha Teixeira		
	Atos de eleição e Mandato	
1	26ª AGO, de 30.03.2026 - 2026/2027	1ª Eleição

CEB LAJEADO

DIRETORIA

Edison Antônio Costa Britto Garcia – Diretor-Geral		
	Atos de eleição e Mandato	
1	31ª RECA, de 1º.04.2026 - 2026/2028	1ª Eleição

João Marcos Assis da Silva – Diretor Técnico		
	Atos de eleição e Mandato	
1	175ª ROCA, de 28.08.2020 - 2020/2022	1ª Eleição
2	196ª ROCA, de 26.05.2022 - 2022/2024	2ª Eleição
3	219ª ROCA, de 11.04.2024 - 2024/2026	3ª Eleição
4	31ª RECA, de 1º.04.2026 - 2026/2028	4ª Eleição

Jairo Fernando Mecabô - Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro		
	Atos de eleição e Mandato	
1	Diretor Técnico - 4ª RECA, de 12.03.2019 – 2018/2020	1ª Eleição
2	Diretor Técnico – 171ª ROCA, de 28.04.2020 - 2020/2022	2ª Eleição
1	Diretor Administrativo-Financeiro - 175ª ROCA, de 28.08.2020 - 2020/2022	1ª Eleição
2	Diretor Administrativo-Financeiro 196ª ROCA, de 26.05.2022 - 2022/2024	2ª Eleição
3	Diretor Administrativo-Financeiro 219ª ROCA, de 11.04.2024 - 2024/2026	3ª Eleição
4	Diretor Administrativo-Financeiro 31ª RECA, de 1º.04.2026 - 2026/2028	4ª Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados nos **Relatórios Técnicos - CEB-H/PR/SOC (198357429, 198887053 e 198358091)**, acima transcritas, e à luz dos normativos legais e estatutário apresentados no tópico acima, o comitê constata que: os indicados para o Conselho de Administração, Srs. **Walter Luís Bernardes Albertoni** e **Ênio Mathias Ferreira**, participarão, neste momento, de suas primeiras eleições para o cargo de Conselheiro de Administração, não constando do referido relatório qualquer menção a nomeação ou recondução anterior. No que se refere aos Srs. **Edison Antônio Costa Britto Garcia** e **Marcello Joaquim Pacheco**, ambos participarão, neste momento, respectivamente, de sua terceira e quarta eleições para o cargo de Conselheiro de Administração, encontrando-se dentro do limite estabelecido pelas normas legais e estatutárias. Quanto ao Conselho Fiscal, os Srs. **Fabrcio de Oliveira Barros** e **Samuel Saldanha Teixeira** participarão, ambos, de sua segunda eleição e primeira eleição, respectivamente, estando igualmente em conformidade com o limite legal aplicável. Para Diretoria-Geral, o Sr. **Edison Antônio Costa Britto Garcia** participará de sua primeira eleição para o referido cargo. Por fim, para a Diretoria Técnica e para a Diretoria Administrativo-Financeira, os Srs. **João Marcos Assis da Silva** e **Jairo Fernando Mecabô** participarão, ambos, de sua quarta eleição, também em conformidade com o limite legal e estatutário. Ordem do dia: **1) Auxiliar o Acionista Controlador e a Assembleia Geral na eleição/recondução de Conselheiros de Administração e Fiscal da CEB Lajeado, conforme Resoluções de Diretoria nº 017 e 021/2026 (197960384 e 198859017), exaradas pela Diretoria Colegiada da CEB: 1.1) Indicação/Recondução para o cargo de Conselheiro de Administração: 1.1.1) Ênio Mathias Ferreira.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Termo de Posse ao Cargo de Diretor de Governo do Banco do Brasil datado de 31/07/2018; Fato Relevante divulgado ao mercado em 13/04/2021, com a indicação ao cargo de Vice-Presidente Corporativo; Comunicado ao Mercado, de 06/02/2023, com a destituição ao cargo de Vice-Presidente Corporativo; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Univesidade de Brasília - UnB; ata da 63ª Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Brasília, realizada em 25/04/2025, com a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração; Certificado do Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social - ICSS, concedendo o título de Profissional Certificado com Ênfase em Administração; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal; Certificado Anbima CPA-20; Certificado de Conselheiro de Administração Experiente IBGC (CCA+ IBGC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); certificado de Mestre em Administração Pública, emitido pela Fundação Getulio Vargas - FGV; Certificado de Especialização MBA Executivo em Negócios Financeiros, Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, emitido pela Universidade Federal do Ceará; Certificado Pós-Graduação Lato Sensu em Nível de Aperfeiçoamento em Marketing - Tutoria à Distância, emitido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu "ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA" realizado pela FUNDACE - Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, vinculada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA); cópia da Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB-DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho Digital; Carteira de Trabalho Física; Certidão de Casamento; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 198407630**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 198407287**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: praza de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198357429)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o Sr. **Ênio Mathias Ferreira**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (198404773)** para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado. Impende destacar que, conforme consta da **Resolução de Diretoria nº 017/2026 (197960384)**, a indicação do Senhor **Ênio Mathias Ferreira** foi realizada em obediência ao disposto no inciso III do art. 21 do Estatuto Social da CEB Lajeado, que assim estabelece: "*Art. 21 - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: (...) III - 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, indicados dentre seus pares.* Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro de Administração. 1.1.2) Walter Luís Bernardes Albertoni**. Conforme consta da **Resolução de Diretoria nº 017/2026 (197960384)**, a indicação foi realizada em obediência ao disposto no inciso III do art. 21 do Estatuto Social da CEB Lajeado, que assim estabelece: "*Art. 21 - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as*

condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: (...) III - 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, indicados dentre seus pares.”. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, na 21ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 29 de abril de 2019. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de distribuições cíveis e criminais; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas do Município de São Paulo relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 198399955**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198357429)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Walter Luís Bernardes Albertoni**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (198350044)** para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro de Administração. 1.1.3) Edison Antônio Costa Britto Garcia**. Conforme consta da **Resolução de Diretoria nº 017/2026 (197960384)**, a recondução foi realizada em obediência ao disposto no inciso III do art. 21 do Estatuto Social da CEB Lajeado, que assim estabelece: *"Art. 21 - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: (...) III - 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes dos integrantes do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB, indicados dentre seus pares.”.* Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado, na **58ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 20 de abril de 2022 (84682127)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 198487651**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198357429)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (198487350)** para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro de Administração. 1.1.4) Marcello Joaquim Pacheco**. Conforme consta da **Resolução de Diretoria nº 017/2026 (197960384)**, a recondução foi realizada em obediência ao disposto no inciso I do art. 21 do Estatuto Social da CEB Lajeado, que assim estabelece: *"Art. 21 - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: (...) I - 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos acionistas detentores da maioria das ações ordinárias da Sociedade, entre eles o Diretor-Geral da CEB Lajeado.”.* Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB, na **51ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 07 de outubro de 2021 (71590024)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de distribuições cíveis e criminais; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 198347180**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198357429)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Marcello Joaquim Pacheco**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (198340383)** para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro de Administração. 1.2) Indicação/Recondução para o cargo de Conselho Fiscal: 1.2.1) Fabrício de Oliveira Barros**. Por meio da **Resolução de Diretoria nº 021/2026 (198859017)**, a Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília indicou o Sr. **Fabrício de Oliveira Barros** para recondução ao Conselho Fiscal da CEB Lajeado. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Lajeado, na **87ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 28 de abril de 2025 (169306250)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 198491886**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198887053)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Fabrício de Oliveira Barros**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (198491683)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Lajeado. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal. 1.2.2) Samuel Saldanha Teixeira**. Por meio da **Resolução de Diretoria nº 021/2026 (198859017)**, a Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília indicou o Sr. **Samuel Saldanha Teixeira** para o Conselho Fiscal da CEB Lajeado. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Atas da 59ª e da 63ª Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia Energética de Brasília - CEB, realizadas em 30/04/2021 e 30/04/2025, respectivamente, com a eleição e término de mandato do indicado ao cargo de Conselheiro de Administração da CEB; Certificado de conclusão do MBA - Corporate Finance, emitido pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo; cópia da Carteira de Nacional de Habilitação, emitida pelo Detran de São Paulo; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Certidão de Casamento; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 198920940**. Apesar de o indicado declarar no Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador, com ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que é graduado em Ciências Econômicas e de possuir MBA - Corporate Finance, emitido pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, o indicado não apresentou o diploma do curso de nível superior, tendo sido juntado apenas o certificado de conclusão do MBA, correspondente a curso de pós-graduação. Diante disso, os membros do Comitê opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente declaração, certificado ou diploma de conclusão de graduação. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 198864105**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198887053)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Samuel Saldanha Teixeira**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (198914561)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Lajeado. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal. 1.3) Indicação/Recondução para a Diretoria Executiva: 1.3.1) Edison Antônio Costa Britto Garcia**. Por meio da **Resolução de Diretoria nº 018/2026 (197960551)**, a Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília, com abstenção do indicado que é Diretor-Presidente da controladora, indicou o Sr. **Edison Antônio Costa Britto Garcia** para a Diretoria-Geral da CEB Lajeado. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado já foi avaliado por ocasião de sua eleição ao

cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado, na **58ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 20 de abril de 2022 (84682127)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 198487651**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198358091)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (198487350)** para assunção do cargo de Diretor-Geral da CEB Lajeado. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Diretor-Geral. 1.3.2) Jairo Fernando Mecabô**. Por meio da **Resolução de Diretoria nº 018/2026 (197960551)**, a Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília indicou o Sr. **Jairo Fernando Mecabô** para a Diretoria Administrativo-Financeira da CEB Lajeado. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado já foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado, na [38ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 24 de agosto de 2020](#). Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 198512177**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198358091)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Jairo Fernando Mecabô**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (198508648)** para assunção do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da CEB Lajeado. Assim, fica a critério do Conselho de Administração da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro. 1.3.3) João Marcos Assis da Silva**. Por meio da **Resolução de Diretoria nº 018/2026 (197960551)**, a Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília indicou o Sr. **João Marcos Assis da Silva** para a Diretoria Técnica da CEB Lajeado. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado já foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado, na [38ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 24 de agosto de 2020](#). Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 198513302**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (198358091)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Marcos Assis da Silva**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (198512417)** para assunção do cargo de Diretor Técnico da CEB Lajeado. Assim, fica a critério do Conselho de Administração da CEB Lajeado a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Diretor Técnico**. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor. Posteriormente, esta ata comporá o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

PATRÍCIA KLEIBER



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 30/03/2026, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 30/03/2026, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA KLEIBER - Matr.0008783-H, Membro do Comitê**, em 30/03/2026, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198921659)
verificador= **198921659** código CRC= **2D19760D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br